

ESTATUTO SOCIAL GURGEL CLUBE & CIA

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. Sob a denominação de **GURGEL CLUBE & CIA**, fundada informalmente em 26/09/2021 e oficialmente em 26/03/2023, é uma Associação formada pela união de pessoas, que se organizaram para criar uma associação civil de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, esportivo, recreativo e educacional, sem cunho religioso, político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa, com âmbito nacional e internacional, na forma do artigo 53 do Código Civil, regendo-se pelo disposto neste Estatuto Social e pela Legislação em vigor.

Párrafo único: A entidade poderá ter bandeira, brasão e símbolo que a identificará.

Art.2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Freire, nº 286, Bosque da Saúde – CEP 04148-010, no sítio eletrônico da internet www.gurgelclube.com.br, [instagram.com/gurgel.br](https://www.instagram.com/gurgel.br), [facebook.com/gurgel.br](https://www.facebook.com/gurgel.br) e no endereço eletrônico contato@gurgelclube.com.br

Art.3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado, sujeitando-se à legislação em vigor no que lhe for aplicável.

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL

Art.4º- A Associação tem por objetivo social as seguintes atividades:

- i) difundir e preservar a história da marca Gurgel Motores S.A.
- ii) promoção da memória cultural e do valor histórico de veículos antigos e para a divulgação dessa atividade cultural.



- iii) promover a integração entre seus associados para discutir, aconselhar, sugerir e interagir sobre assuntos que se destinam ao conhecimento técnico, manutenção, restauração de qualquer espécie, de veículos da marca GURGEL e seus assemelhados;
- iv) dar suporte para seus associados ou interessados, com conhecimento em realização de vistorias técnicas para a emissão de laudo ou certificados de acordo com a legislação vigente;
- v) fazer e receber doações, em todas as suas modalidades, bem como a contratação de serviços de terceiros para a campanha de veiculação e divulgação sempre em pró ao objeto da Associação;
- vi) estabelecer anualmente, não além de 15 de dezembro de cada ano, em Assembleia Geral o valor da contribuição para seus associados a ser cobrado a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.5º- A Assembléia Geral Deliberativa da entidade é o órgão máximo, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Somente terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais quem estiver em dia com a contribuição associativa.

Art.6º- A Assembleia Geral se regerá por este Estatuto e poderá ser convocada por 1/5 dos associados ou pela Diretoria.

Art.7º- Compete a Assembleia Geral:

- I) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Aprovar as diretrizes e linhas de ação do GURGEL CLUBE & CIA;
- III) Apreciar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria, contendo as contas e outros resultados relativos ao último exercício, com as recomendações da Diretoria e do



Conselho Fiscal, bem como o orçamento anual para o exercício social seguinte, mediante elaboração e aprovação da Diretoria;

IV) Deliberar sobre as propostas que lhe forem encaminhadas pelos órgãos administrativos ou pelos associados;

V) Alterar o Estatuto Social no todo ou em parte;

VI) Aprovar o Regimento Interno, que estabelecerá os vários setores de atividades da Associação;

VII) Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do remanescente do patrimônio.

Art.8º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por meio de comunicação divulgada no site do GURGEL CLUBE & CIA e nas Mídias Sociais, por edital fixado na sede da Associação, contendo a ordem do dia, a data, a hora, as regras de procedimento e as condições de realização, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

Parágrafo 1º- A critério da Diretoria, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida presencial e virtual, ou exclusivamente em ambiente virtual, por meio de aplicativo de videoconferência, desde que disponibilizado previamente o link de acesso aos associados e a possibilidade de voz e imagem, bem como o registro auditável dos respectivos votos e deliberações.

Parágrafo 2º- Estarão dispensadas as formalidades de convocação as Assembleias Gerais a quem comparecer, presencialmente ou por aplicativo de videoconferência, a totalidade dos associados com direito a voto.

Parágrafo 3º- As deliberações da Assémbleia Geral somente versarão sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Paragrafo 4º- As assembleias gerais virtuais terão suas imagens arquivadas pelo prazo minimo de 5 anos.

Art.9º As Assembléias Gerais obedecerão ao seguinte quorum, caso não seja estabelecido em lei quorum especial:

- I) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar na primeira convocação, a contagem será feita 15 minutos após o horário marcado para o início da Assembléia;
- II) Metade mais um do número de associados em condições de votar na segunda convocação, a contagem será feita 10 minutos após a primeira contagem;



- iii) Com qualquer número de associados, se dará após 05 minutos após o término da segunda contagem.

Parágrafo único - Sendo que as deliberações aprovadas serão conforme a pauta e pela maioria votante dos presentes, conforme lista de presença específica para esse fim e devidamente assinada pelos presentes às Assembléias, ou gravadas.

Art.10º- Não poderá votar na assémbléia geral: os inadimplentes ou os associados que tenham sido admitidos após a convocação geral.

ASSOCIADOS:

Art.11º- A critério da Diretoria, poderão ser admitidos como associados(as) todas as pessoas físicas e jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior que concordem com os princípios e tenham interesse nas atividades que constituem o Objeto Social do GURGEL CLUBE & CIA.

Art.12º- O não pagamento da contribuição anual, acarretará automaticamente a suspensão do associado até a devida regularização, sem direito de pleitear qualquer valor de restituição de contribuição parcial ou total realizada anteriormente.

Art.13º- A admissão de novos associados se fará mediante requerimento em formulário próprio, devendo o pedido ser aprovado por no mínimo 2 membros da Diretoria.

Art.14º- A admissão produzirá efeitos tão logo sejam cumpridos os requisitos mínimos de associação, a saber: aprovação do pedido de associação e efetivada a contribuição associativa conforme regimento interno;

Art.15º- A qualidade de associado é intransmissível, dela só podendo fazer uso os que estiverem quites com as suas obrigações sociais;

Art.16º- Encerrado o procedimento de admissão, os novos associados integrar-se-ão automaticamente na nova condição, subordinando-se às regras deste Estatuto Social.

Art.17º- São direitos dos associados:

- I) Participar das atividades institucionais, culturais e sociais do GURGEL CLUBE & CIA;
- II) Participar das assembleias-gerais, votando de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto;



[Handwritten signature]

III) Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos da administração, nos termos deste Estatuto;

IV) Notificar o Presidente ou Diretoria, para examinar a qualquer tempo os livros, registros contábeis e demais documentos administrativos, observadas as normas aprovadas pela Diretoria.

V) Propor a admissão e exclusão de associados;

VI) Solicitar aos órgãos da administração a adoção de providências julgadas necessárias para a consecução dos objetivos sociais;

Parágrafo Único: os documentos solicitados terão prazo de até 15 dias para serem entregues pela Associação.

Art.18º São deveres dos associados:

- I) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições do GURGEL CLUBE & CIA;
- II) Pagar pontualmente as respectivas contribuições financeiras determinadas pela Diretoria;
- III) Pagar eventuais contribuições extraordinárias, para fins específicos, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- IV) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à divulgação institucional do GURGEL CLUBE & CIA em consonância com os diretores e canais de comunicação;
- V) Colaborar para a completa realização dos objetivos do GURGEL CLUBE & CIA.

Parágrafo Único. O ingresso na qualidade de associado do GURGEL CLUBE & CIA implica a adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos que vierem a ser aprovados pelos órgãos de deliberação, não cabendo qualquer reivindicação de direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

ART.19º A pedido do associado que assim o desejar e solicitar por escrito à Diretoria,



que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;

Art.20º Por exclusão os que deixarem de pagar as contribuições respectivas previstas neste Estatuto e/ou em Assembleia Geral, após prazo estabelecido na notificação de cobrança do segundo ano de inadimplência, porém com aplicação das penalidades estabelecidas no Regimento Interno;

Art.21º Por exclusão os que agirem contra os fins da Associação;

Paragrafo Unico: o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão da Diretoria.

Art.22º. O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento ou por e-mail constante em seu cadastro, a qual constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias corridos;

Art.23º. O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão a Diretoria, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão;

Art.24º. A Diretoria decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

Art.25º Da decisão da Diretoria cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias corridos à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão;

Art.26º. Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso;

ADMINISTRAÇÃO: DIRETORIA

Art.27º A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores e 7 (sete) Vice-Diretores, associados, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.



Associação, perante terceiros, podendo, para tanto, assinar contratos, termos, pactos relacionados ao objeto social da Associação, de qualquer valor, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral; e

- iv) abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias.

Art.33º Atribuições da Diretoria:

a) Diretor Presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com a Diretoria Financeira, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

b) Diretor Vice-Presidente

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

c) 1º Secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

d) 2º Secretário

- I. Substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

e) Diretor de Comunicação e Marketing

- I. Definir os planos, as políticas e os objetivos da área de comunicação



e marketing, e correlatas;

- II. Assegurar a obtenção dos resultados estabelecidos;
- III. Conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos.

f) Vice-Diretor de Comunicação e Marketing

- I. Substituir o Diretor de Comunicação e Marketing, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

g) Diretor Técnico Operacional

- I. Definir os planos, as políticas e os objetivos da área técnica operacional e correlatas;
- II. Assegurar a obtenção dos resultados estabelecidos;
- III. Conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos.

h) Vice-Diretor Técnico Operacional

- I. Substituir o Diretor Técnico Operacional, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

i) Diretor Financeiro

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar a Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando instalado, os balancetes e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

j) Vice-Diretor Financeiro

- I. Substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

k) Diretor Jurídico

- I. Definir os planos, as políticas e os objetivos da área jurídica e correlatas;
- II. Assegurar a obtenção dos resultados estabelecidos;
- III. Conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos.

l) Vice-Diretor Jurídico



- I. Substituir o Diretor Jurídico, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

m) Diretor Social

- I. Definir os planos, as políticas e os objetivos da área social e correlatas;
- II. Assegurar a obtenção dos resultados estabelecidos;
- III. Conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos.

n) Vice-Diretor Social

- I. Substituir o Diretor Social, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Único: Somente o Diretor Presidente poderá constituir, em nome da Associação, procuradores com poderes especiais, especificando nos instrumentos de nomeação os atos e ações que poderão ser praticados e o prazo de duração. Exceção feita somente aos poderes especiais abaixo, que também poderão ser dadas pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com um procurador ou ainda por 2 (dois) procuradores sempre em conjunto:

- i) Procuração com poderes das cláusulas "ad judicia et extra" para atuação perante os órgãos administrativos, assim como, perante o Poder Judiciário em geral;
- ii) Procuração para Contadores e/ou Empresas de Contabilidade, com poderes específicos para representar a Associação perante as repartições públicas em geral;

Art.34º Todas as procurações com exceção "ad judicia" não poderão ter vigência superior a 1 (um) ano.

Art.35º Observado o disposto neste estatuto social, quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Associação, em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

Art.36º A Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na sede social, ou de forma presencial e/ou virtual, por convocação e sob a presidência do Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, sendo que destas reuniões serão lavradas, por secretário eleito, atas circunstanciadas em livro especial.

CONSELHO FISCAL

Art.37º- O Conselho Fiscal, quando instalado, na forma da lei, será composto por 3 (três) membros, associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três)



anos, podendo ser reeleitos, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar a Diretoria Financeira, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIO SOCIAL E SUPERAVITS

Art.38º O exercício social terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas na Lei. As quais poderão ser apresentadas até 30 de abril.

Art.39º Poderão, a critério da administração, ser levantados balanços intermediários e/ou intercalares, para cumprir os requisitos legais ou atender a conveniência dos associados.

Art.40º Caberá à Assembleia Geral, constituídas as reservas legais, deliberar sobre a destinação dos superávits, sendo, contudo, obrigatório o reinvestimento na própria Associação em benefício de seus associados.

Art.41º O patrimônio do GURGEL CLUBE & CIA será constituído pelos bens imóveis e móveis e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos.

Parágrafo único. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação da Diretoria.

Art.42º Além dos recursos derivados da utilização do seu patrimônio, constituem rendas do GURGEL CLUBE & CIA:

- a) Contribuições financeiras de seus associados.
- b) Auxílios, dotações, subvenções ou receitas decorrentes, ou não, de termos de



parceria, convênios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

c) Doações e legados.

d) Produtos das operações de crédito internas ou externas para financiamento de suas atividades.

e) Remuneração por eventuais serviços prestados.

f) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.

g) Recebimentos de direitos autorais.

h) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

i) Usufrutos que lhe sejam conferidos.

j) Juros bancários.

k) Outras receitas eventuais.

Art.43º O patrimônio e as rendas do GURGEL CLUBE & CIA somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos gerais e específicos da Associação, conforme prioridades definidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo único: Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre o patrimônio e as receitas do GURGEL CLUBE & CIA. Os recursos de qualquer natureza ou de destinação exclusiva não poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, conselheiros, ou qualquer pessoa física ou jurídica ligada ao GURGEL CLUBE & CIA, direta ou indiretamente.

Art.44º A alienação, permuta e a sub-rogação de bens do GURGEL CLUBE & CIA dependerão sempre de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral e da Diretoria, e do cumprimento das demais formalidades legais exigíveis, observadas as normas desse Estatuto.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art.45º A Associação entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei;

Art.46º A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente que deve funcionar durante o período de liquidação:



Parágrafo 1º: Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

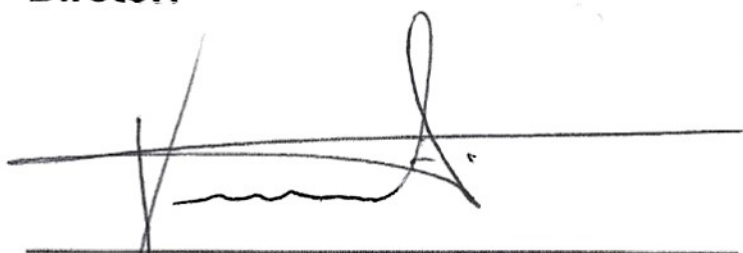
Parágrafo 2º: Em caso de liquidação após o pagamento de todas as dividas, caso sobre valor líquido ou bens, os mesmo serão doados para instituição de caridade a ser escolhida pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.47º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, conjuntamente pela Diretoria.

Art.48º As normas e princípios éticos, morais e comportamentais da associação e seus associados, bem como, as demais disposições nele inseridas e contidas, serão os parâmetros e referencias da relação entre a associação e seus associados e deverão ser seguidos e obedecidos por todos aqueles que já fazem parte, queiram ou venham a fazer parte desta associação.

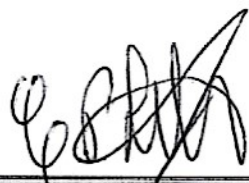
São Paulo, 26 de março de 2023.

Diretor:



VALDIR MONTES
RG: 14.411.029-5
Diretor Presidente

Advogada:



Dra. Clelia Pires Leite
OAB/SP nº 362.087

